



Nota Informativa:

Parecer sobre alteração do regime contributivo para os trabalhadores independentes

O Decreto-Lei n.º 2/2018, de 9 de janeiro¹, alterou o Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, introduziu importantes alterações ao regime contributivo dos trabalhadores independentes, que produzem efeitos a partir de janeiro de 2019.

Base Legal:

N.º 3 do artigo 151.ºA - Obrigação declarativa

Esta declaração deve ser efetuada trimestralmente, até ao último dia dos meses de **abril, julho, outubro e janeiro**, relativamente aos rendimentos.

N.º 1 do artigo 157.º - Isenção da obrigação de contribuir

b) Quando seja simultaneamente **pensionista de invalidez ou de velhice** de regimes de proteção social, nacionais ou estrangeiros, e a atividade profissional seja legalmente cumulável com as respetivas pensões.

N.º 1 do artigo 162.º - Determinação do rendimento relevante

1 - O rendimento relevante do trabalhador independente é determinado com base nos rendimentos obtidos **nos três meses imediatamente anteriores ao mês da declaração trimestral**, nos seguintes termos:

- a) 70 % do valor total de prestação de serviços;
- b) 20 % dos rendimentos associados à produção e venda de bens.

N.º 4 do artigo 163.º- Base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes

A base de incidência contributiva dos trabalhadores independentes com rendimento relevante mensal médio apurado trimestralmente de montante igual ou superior a 4 vezes o valor do IAS, que acumulem atividade com atividade profissional por conta de outrem nos termos da alínea a) do artigo 157.º², corresponde ao valor que ultrapasse aquele limite.



N.º 1 do artigo 168.º - Taxas contributivas

A taxa contributiva a cargo dos trabalhadores independentes é fixada em 21,4%.

N.º 3 do artigo 5.º do Decreto-lei 2/2018, de 9 de janeiro - Norma transitória

A declaração trimestral a efetuar em janeiro de 2019, tem por referência os rendimentos auferidos no trimestre imediatamente anterior (outubro, novembro e dezembro de 2018).

Resumo

Até 31 de dezembro de 2018, a isenção da obrigação contributiva era aplicada independentemente dos valores dos rendimentos de trabalho independente e dependente.

A partir de 1 janeiro de 2019 os trabalhadores independentes com rendimento relevante mensal médio apurado trimestralmente de **montante igual ou superior a 4 vezes o valor do IAS(1.743,04€)**³ têm que pagar segurança social.

Até 31 de janeiro de 2019 o associado tem que entregar a sua declaração da Segurança Social com os rendimentos de Outubro, Novembro e Dezembro de 2018.

A APAF indagou várias vezes a Segurança Social sobre o assunto mas a resposta nunca foi cabal na explicação do solicitado.

No site da Segurança Social⁴ consta já a indicação de quem está isento da entregar a declaração trimestral:

Nesta primeira declaração trimestral de rendimentos são declarados os rendimentos auferidos nos meses de outubro, novembro e dezembro de 2018. Todos os trabalhadores independentes têm de entregar a declaração trimestral de rendimentos, com exceção dos que estejam nas seguintes situações:

- Acumulam a sua atividade com atividade profissional por conta de outrem, desde que, cumulativamente:
 - **O rendimento relevante mensal médio de trabalho independente seja de montante inferior a 4 vezes o valor do IAS; 1.743,04€**⁵
 - A atividade independente e a outra sejam prestadas a entidades distintas;



- Estejam já obrigatoriamente enquadrados num outro regime de proteção social; e,
- A remuneração mensal média como trabalhador por conta de outrem seja igual ou superior a 1 vez o valor do IAS.

A Ordem dos contabilistas elaborou um simulador em:
https://www.occ.pt/pt/simulador_segsocial_trab_ind/

A APAF aconselha assim os associados que não estão isentos e através da Segurança Social direta⁶ entregar a declaração até 31 de janeiro.

Diretor Responsável pelo Departamento de Contencioso
Luís Brás

¹ https://dre.pt/pesquisa/-/search/114484243/details/normal?p_p_auth=6xBa2l1Z

² Relativamente ao rendimento relevante mensal médio apurado trimestralmente de montante inferior a 4 vezes o valor do IAS, quando acumulem atividade independente com atividade profissional por conta de outrem, desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
iii) O valor da remuneração mensal média considerada para o outro regime de proteção social seja igual ou superior a 1 vez o valor do IAS.

³ Valor do IAS em 2019 será de €435,76 (orçamento de estado 2019)

⁴ http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/novo-regime-contributivo-dos-trabalhadores-independentes

⁵ Valor do IAS em 2019 será de €435,76 (orçamento de estado 2019)

⁶ http://www.seg-social.pt/noticias/-/asset_publisher/9N8j/content/novo-regime-contributivo-dos-trabalhadores-independentes